

RECOMENDAÇÃO 03/2025 UCI

RECOMENDAÇÃO REFERENTE A GESTÃO, PLANEJAMENTO E RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

- Considerando que ao CONTROLE INTERNO cabe a atuação prévia aos atos administrativos por intermédio da fiscalização operacional quanto a legalidade, legitimidade, economicidade e outros;
- Considerando que o Controle Interno, nos termos dos arts. 2º, 4º e 7º da Lei Complementar Municipal nº 95/2019, tem a atribuição de exercer fiscalização prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, avaliando a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência da gestão pública, bem como propor recomendações destinadas à melhoria dos controles internos e à prevenção de irregularidades;
- Considerando que a ausência/pendência de regularidade de habilitação da empresa contratada impossibilita a renovação contratual;
- Considerando que o Contrato nº 266/2024, oriundo do Pregão nº 78/2024, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE COZINHEIRAS PARA ESCOLA MUNICIPAL, não pode ser renovado;
- Considerando que a ausência de planejamento adequado na gestão contratual resultou na necessidade de contratação emergencial, medida excepcional e restrita às hipóteses do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica nº 488/2025, acerca do planejamento onde os procedimentos para prorrogação de contratos e serviços contínuos devem sempre ser iniciados com antecedência mínima necessária para que, caso se verifique a inviabilidade de prorrogação contratual, seja possível realizar a licitação correspondente;
- Considerando o disposto no art. 19, §1º, incisos I a III, da Lei Complementar Municipal nº 95/2019, segundo o qual o Controlador Interno deve indicar as providências cabíveis para corrigir irregularidades e evitar recorrência de fatos semelhantes;

RECOMENDA-SE:

Planejamento Antecipado:

O setor responsável pela gestão de contratos avalie, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, em conjunto com a Secretaria interessada e fiscais, a viabilidade de prorrogação dos contratos - em geral, verificando o atendimento integral das condições de habilitação e execução contratual.

Nova Licitação:

Na hipótese de impossibilidade de prorrogação, que seja imediatamente iniciado o planejamento de nova licitação, a fim de garantir a continuidade dos serviços e evitar contratações emergenciais.

Controle e Fiscalização:

Que a Divisão de Gestão de Contratos mantenha controle atualizado dos prazos de vigência contratual, assegurando o acompanhamento sistemático da regularidade documental das empresas contratadas.

Cabendo ao fiscal do contrato acompanhar a regularidade da contratada, informando ao Secretário – gestor do contrato, e ao Chefe da Divisão de Contratos, quaisquer irregularidades, sob pena de responsabilização solidária.

Comunicação Preventiva:

Que as Secretarias demandantes informem previamente à Secretaria de Administração e a Divisão de Gestão de Contratos sobre necessidades de renovação ou ajustes nos contratos vigentes, permitindo a adoção de medidas tempestivas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente recomendação tem caráter preventivo e orientativo, visando fortalecer o sistema de controle interno (todos), garantir a legalidade e eficiência na gestão das contratações, e evitar prejuízos à Administração Pública decorrentes de omissão ou falta de planejamento.

Os danos/omissões decorrentes da não observação desta recomendação serão objetos de apresentação aos Controles Externos, e apuração de responsabilização.

Esta Recomendação ficará disponível no Portal da Transparência Municipal¹, para ciência e adoção das providências necessárias.

Cambará, 23 de outubro de 2025.

Mayara Roberta Paladino de Lima
Controladora Interna - Portaria nº 402/2024

¹ <https://cambara.pr.gov.br/unidade-de-controle-interno/>